

**PARECER DA ORDEM DOS ADVOGADOS**

OFÍCIO da ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA n.º 666/1ª – CACDLG/2016, de 12 de Outubro de 2016

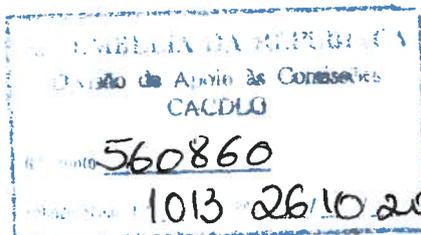
ASSUNTO: Solicitação de parecer sobre o Projeto de Lei n.º 246/XIII/1ª (CDS-PP).

A Assembleia da República, através da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, solicitou à Ordem dos Advogados a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei n.º 246/XIII/1ª (CDS-PP) que visa a alteração do Código Civil, criando a indignidade sucessória dos condenados por crimes de exposição ou abandono ou de omissão de obrigação de alimentos.

PARECER:**I - OBJECTO DO PEDIDO DE PARECER**

Tendo em vista a incapacidade sucessória por indignidade – que não depende de expressa declaração do ascendente - pretende-se com o presente Projeto de Lei proceder à alteração do artº 2034º do Código Civil, aditando-lhe duas novas alíneas e assim duas novas categorias de sucessíveis que passam a carecer de capacidade sucessória por motivos de indignidade:

- os condenados pelo crime de exposição ou abandono (nova alínea c));
- os condenados por violação da obrigação de alimentos (nova alínea d));





II – OS CONDENADOS POR EXPOSIÇÃO OU ABANDONO

Trata-se de uma situação que efetivamente não estava prevista no preceito legal em causa, justificando-se em absoluto a sua inclusão, atenta toda a indiferença e o total desprezo que a mesma revela pelas pessoas mencionadas na alínea a) desta norma, isto é, o autor da sucessão, o seu cônjuge, descendente, ascendente, adotante ou adotado.

Somos, pois, de parecer de que deve aditar-se numa nova alínea c) a este artº 2034º do Código Civil, com a redação sugerida no Projeto de Lei em análise.

III – DOS CONDENADOS POR VIOLAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS CONTRA AS PESSOAS REFERIDAS NA NOVA ALÍNEA D) DO ARTº 2034º DO CÓDIGO CIVIL:

Propõe-se aqui que o condenado pela prática do crime de violação da obrigação de alimentos deixe de possuir capacidade sucessória, por motivos de indignidade.

Atenta igualmente a indiferença e desprezo revelado pelo condenado, concordamos, em absoluto, com esta proposta, sendo sempre certo que a Lei contém uma válvula de escape – artº 2038º do Código Civil – quando prevê a possibilidade da reabilitação do indigno.



Somos, assim, de parecer de que deve aditar-se numa nova alínea d) ao artº 2034º do Código Civil, com a redação sugerida no Projeto de Lei em análise.

IV – CONCLUSÃO:

A Ordem dos Advogados é de parecer de que deverá aprovar-se o Projeto de Lei em análise, aditando-se, em consequência, as alíneas c) e d) ao artigo 2034º do Código Civil como sugerido.

Lisboa, 21 de Outubro de 2016

A Ordem dos Advogados

A handwritten signature in black ink that reads 'Elina Fraga'. The signature is written in a cursive style and is followed by a long horizontal line that extends to the left and then curves downwards.

Elina Fraga

(Bastonária)